



Proc. Administrativo 7- 19.062/2024

De: Andrezza B. - SEMAD-DAL

Para: SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

Data: 22/08/2024 às 14:07:21

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-NUJUR, SEMAD-DAL, SEMAD-DAL-CCOM

Contratação da Banca Julgadora - Inovação

Contrato nº 12/2024 celebrado junto ao senhor ALLAN ASSIS DE ANDRADE (em anexo).

—

Andrezza de Nazareth da Silva Pinheiro Brabo
Diretora de Administração e Logística/SEMAD

Anexos:

CTR_12_2024_ALLAN_ASSIS.pdf

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°
12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD E O SR. ALLAN ASSIS DE ANDRADE.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede nesta cidade, sito conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, inscrita no CNPJ sob o nº 28.989.567/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241, CPF: 886.813.432-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SR. ALLAN ASSIS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF: 632.374.232-20, RG nº 2499219 PC/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 09/2024, vinculado ao processo administrativo nº 16.107/2024 - SEMAD e tem como fundamento art. 74, inc. III, alínea b, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de prestação de serviços profissionais para compor a banca de análise e avaliação de projetos apresentados no II Prêmio Inovação Ananindeua – Prêmio de Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais)**.

PROJ	H/A	VALOR R\$ DA H/A	TOTAL R\$
27	2	R\$ 80,00	R\$ 4.320,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.3 Obrigatoriamente, será retido do valor a alíquota referente ao ISS e imposto de renda, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-á de recursos orçamentários:

Órgão: 04 Sec. Mun. de Administração - SEMAD

Unidade: 02 Fundo de Desenv. do Servidor P

Função programática: 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se

Natureza de despesa: 339036

TERCEIROS - PESSOA FÍ

Sub-Elemento: 3390360600 - SERVIÇOS TÉCNICOS

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

OUTROS SERVIÇOS DE

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finança - SEPOF.

5.3 O Contratado deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.1 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.2 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.3 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o contratado tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.6 A nota fiscal que contiver erro será devolvida o contratado para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 92, V, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços de docente e instrutores quando a Escola de Governança Pública de Ananindeua indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquela disciplina, que tenha sido avaliado nos termos do art.4º, da IN 01/2022.

6.2 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) **em caráter provisório**, em até 02 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim;

6.3 O recebimento, inclusive definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da contratada por problemas causados durante a execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2 Indicar um coordenador, pertencente ao quadro de pessoal da Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

7.3 Dispor de sala de aula refrigerada, salvo quando o curso não se realizar na sede da SEMAD, e da infraestrutura capaz de atender ao número de alunos selecionados;

7.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, tais como: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart*, quadro-branco e pincel atômico para os cursos realizados na sede da SEMAD.

7.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes e disponibilização de material didático;

7.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, tais como: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

7.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

7.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar o CONTRATADO, via e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

7.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem os requisitos mínimos para aprovação no curso/atividade;

7.10 Fornecer ao docente e ao instrutor declaração de ministrante do curso contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

8.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

8.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 8.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com o título IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;

8.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o(a) CONTRATADO(A) terá que avisar, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com o título IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser disponibilizado aos alunos, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das

aulas. Não serão aceitas cópias de obras literárias, total ou parcial, protegida pela lei de direito autoral;

8.6 Disponibilizar o material pedagógico confeccionado para possíveis publicações da EGPA.

8.7 O material deve ser encaminhado ao e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br);

8.8 Solicitar, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br), os recursos técnicos-pedagógicos previsto no item 7.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

8.9 Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

8.10 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

8.11 O CONTRATADO, no caso de servidor público municipal de Ananindeua, obriga-se a apresentar ou a Declaração de Ciência e Liberação do Servidor ou Comprovação de Gozo de Férias conforme anexo II e III da Instrução Normativa 01/2022.

8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem simultaneamente para as partes CONTRATANTE e CONTRATADO com a quitação do pagamento da prestação do serviço objeto do contrato administrativo que vincula as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a SEMAD, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

11.3 O valor da multa será descontado do pagamento o CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

11.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida o CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto:

12.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.4 No caso de extinção do Contrato, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ananindeua do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

16.2 E por estarem justos, contratados e de comum acordo as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ananindeua, 22 de Agosto de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ALLAN ASSIS DE ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1). _____

RG:

CPF:

2). _____

RG:

CPF: